



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0018/2022.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 008/2022.

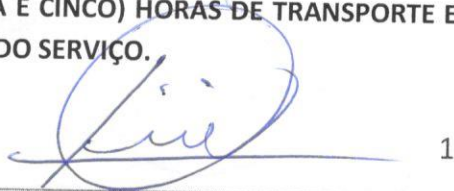
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0018/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 008/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA: **MONTREAL TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ Nº: 08.283.739/0001-60**, LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE COM SERVIÇO DE TRANSPORTE DE TERRA E MATERIAL.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas**, Entidade Autárquica Municipal de Direito Público da Administração Indireta criada pela Lei Complementar nº. 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede à Rua Capitão Francisco Isidoro, 350, Centro, Carmo de Minas – MG, representado neste ato pelo Diretor Executivo, **Sr. Roberson Junqueira Carneiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 055.748.336-03**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa: **MONTREAL TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ Nº: 08.283.739/0001-60**, com endereço **Rua Justino Dias, nº 322, Chacrinha - Carmo de Minas**, estado de Minas Gerais, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam **Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Locação de Caminhões e Transporte de Terra e Material** de acordo com o **Processo Licitatório nº. 0018/2022, na Modalidade Dispensa nº. 0011/2022**, estando vinculado a esta referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços abaixo relacionadas, obedecendo todas as características impressas na proposta de preço apresentada no o **Processo Licitatório nº. 0018/2022, na Modalidade Dispensa nº. 0011/2022**, que faz parte integrante deste instrumento de contrato.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 7 (SETE) M³, COM MOTORISTA E TRANSPORTE DE MATERIAL E TERRA PARA O PONTO DE CAPITAÇÃO DE ÁGUA, RIBEIRÃO DO CARMO A FIM DE ATERRAR UMA SOLAPA CAUSADA POR EROSIÃO, NUM PERÍODO DE 35 (TRINTA E CINCO) HORAS DE TRANSPORTE E USO DO CAMINHÃO BASCULANTE PARA O DETERMINADO SERVIÇO.

 1



LOCADOR	VALOR UNITÁRIO (HORA)	TOTAL POR HORA
MONTREAL TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ: 08.283.739/0001-60 Endereço: Rua Justino Dias, nº 322 Chacrinha – Carmo de Minas – MG Cel.: (35) 9.9103-8868	R\$ 80,00 (oitenta reais) a hora Possui 01 (um) caminhão com capacidade de 7 (sete) m ³ a 35 (trinta e cinco) horas.	R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais, serviço total pela locação do caminhão no período de 35 (trinta e cinco) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O Contratante pagará ao Contratado conforme proposta apresentada, para a Prestação dos Serviços estipulados na Cláusula Anterior e conforme previsto na Proposta de Preços apresentada no Processo Licitatório.

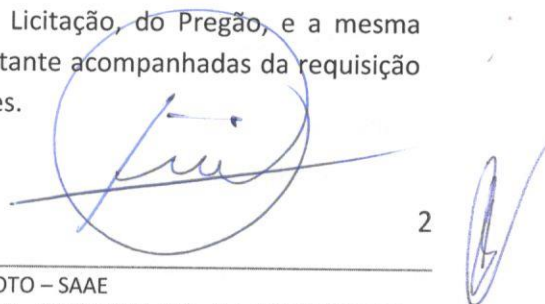
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para o serviço de locação de 01 (um) caminhão pelo período de 35 (trinta e cinco) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços propostos são fixos e irredutíveis pelo período do Contrato, salvo por mudanças que venham comprometer o Equilíbrio Econômico Financeiro do Contratado. **Fato que deverá ser comprovado e justificado em Termo Aditivo.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencido, após a execução do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal e de relatório do trabalho desenvolvido durante o período, e com a apresentação das CND-INSS e CRF-FGTS com validades mínimas até a data da emissão da Nota Fiscal.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos itens / relatórios entregues.





Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para execução do presente instrumento será de **12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**. *As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) 2022/2023 nº:

17 – SANEAMENTO;

17.512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO;

17.512.006 - SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL;

17.512.006.2.0067 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO;

CONTA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omissivo no presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

O CONTRATADO assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e



seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

Considerar-se-á rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Por dia de atraso o CONTRATADO estará sujeito a uma multa no valor de 1% ao dia, pela parcela inadimplente, até o limite de 20 dias, quando será considerado o inadimplemento total, sujeitando-se a multa de 20% sobre o total do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do Processo Licitatório nº. 0018/2022 – Dispensa nº. 0011/2022.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Carmo de Minas, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

Carmo de Minas – MG, 01 de agosto de 2022.

RESPONSÁVEL LEGAL

MONTREAL TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ Nº: 08.283.739/0001-60

LUIZ CLÁUDIO ALVES

DIRETOR EXECUTIVO

ROBERSON JUNQUEIRA CARNEIRO

CPF nº. 055.748.336-03



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

Testemunhas:

Nome: Ana Maria Jesus Santos CPF: 053.065.877-12

Nome: Diego Alves Ribeiro CPF: 055.941.556-78

Representante Legal Municipal: Luis Cláudio Alves CPF nº 0677-212 5 